

LEI MUNICIPAL Nº689/2020

DATA: 16 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Instituí o "ABRIL LARANJA" no município de Feliz Natal/MT.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Abril Laranja", no município de Feliz Natal, a ser referenciado anualmente, no mês de abril, para ajudar a prevenção da crueldade contra animais.

Parágrafo Único: Fica incluído o "Abril Laranja", no calendário oficial anual de eventos do município de Feliz Natal, no mês de abril.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo da campanha ou a sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 3º - No mês do "Abril Laranja" deverão ser desenvolvidas ações, destinadas à população e aos alunos das Rede Pública e Privada, com os seguintes objetivos:

I - alertar e conscientizar a população sobre os maus tratos em animais e promover debates sobre a importância do tema abordado;

II - contribuir para a redução dos casos de maus tratos no município de Feliz Natal;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e particulares, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - Esse projeto poderá ser desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Educação e de Agricultura em interface com outras Secretarias Municipais bem como contar com a colaboração e parcerias de voluntários, entidades e instituições governamentais e não governamentais ligadas à temática da Educação, Direito Ambiental, Direito dos Animais, Medicina Veterinária, Biologia, Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único: As equipes que atuarão nas escolas públicas, privadas e nos debates com a população, poderão ficar a cargo de veterinários, professores, educadores, palestrantes e voluntários devidamente capacitados quanto ao programa didático e pedagógico a ser desenvolvido e abordado sobre o tema.

Art. 5º - O poder executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, 16 DE MARÇO DE 2020.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**